



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quinta-feira • 23 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 665

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL (Nº 01/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL (Nº 01/2023)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GENTIO DO OURO – BA**

EDITAL 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gentio do Ouro, BA, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal nº 07/2005, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e resolução do Conanda nº 170 de 10 de dezembro de 2014, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar Gentio do Ouro, BA para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I - CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

II – DO CMDCA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formar a Comissão Eleitoral;

II – requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras,

III – expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV – julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos deste edital;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI – publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

III – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão será constituída e seus membros terão seus nomes publicados em diário oficial do município até o dia 04 de Abril do corrente ano.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral:



- a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- g) Lavar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

IV – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º - Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros titulares, conforme art. 132 da Lei 8.069/90. Também serão selecionados 05 (cinco) suplentes que serão convocados conforme dispõe a Lei Municipal nº 07/2005.

Parágrafo Único: a remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal é atualmente de 01 (um) salário mínimo de acordo com a legislação vigente.

V – DA CANDIDATURA

Art. 6º - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares cumprirão as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Prova escrita;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Pleito.

VI - DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

Art. 7º - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente no período de 31/03/2023 a 28/04/2023, das 08:00 às 17:00hs na sede do CMDCA, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica na Rua Dilson Nogueira, S/N atrás da Igreja Católica, Centro, Gentio do Ouro, BA.

§ 1º - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º - As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 8º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos Comprobatórios
I – Atestado/declaração de idoneidade moral	atestado por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao



	grau de parentesco do Art. 26 da Lei Municipal e certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.
II – Idade igual ou superior a 21 anos na data da inscrição da candidatura.	Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento acompanhado do original para conferência.
III – Residir e ter domicílio eleitoral no município de Gentio do Ouro, de, no mínimo, 02 (dois) anos comprovadamente.	Comprovante de residência e apresentação de comprovante de votação na eleição de 2016 ou de justificativa de ausência ao pleito eleitoral.
IV – Possuir Escolaridade de Ensino Médio ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura.	Cópia de certificado ou declaração de Instituição de Ensino da conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
V – apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal	Apresentação das certidões
VI – aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no ECA	Comprovação de responsabilidade do CMDCA
VII – declaração de disponibilidade que tenha em exercer a função pública Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.	Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Cada conselheiro poderá registrar, além do nome, um apelido, caso exista e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A homologação da inscrição ocorrerá mediante a apresentação e conferência de todos os documentos exigidos de acordo com o Art. 8º deste Edital.

Parágrafo Único: Esta homologação também ratifica o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

VII – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10º - As etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão regidas conforme a seguir:

- I – Inscrições e entrega de documentos no período de 31/03/2023 a 28/04/2023;
- II – Publicação da relação dos candidatos inscritos em 15/05/2023;
- III – Prazo para impugnação de candidatura: de 22/05/2023 a 25/05/2023;
- IV – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: de 29/05/2023 a 02/06/2023.
- V – Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 09/06/2023;
- VI – Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 12/06/2023 a 16/06/2023
- VII – Resultado da análise dos recursos: 19/06/2023 a 26/06/2023
- VIII – Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/90 e suas alterações, considerando apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 02/07/2023.
- IX – Prazo para publicação do resultado do exame de conhecimento: 03/07/2023.
- X – Prazo para recurso: de 03 a 10/07/2023.



- XI – Publicação da relação dos candidatos habilitados: 11/07/2023.
- XII – Reunião para firmar compromisso: 13/07/2023.
- XIII – Período para Campanhas: 14/07/2023 a 25/09/2023.
- XIV – Divulgação dos locais do processo de escolha: 18/09/2023.
- XV – Data do Processo de escolha unificado: 01/10/2023.
- XVI – Divulgação do resultado: Imediatamente após a apuração.
- XVII – Formação inicial: 16 a 20 /10/2023.
- XVIII – Diplomação: 02/01/2024;
- XIV – Posse: 10/01/2024.

VIII – DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 11º - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no Art. 8º do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

Art. 12º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição no Art. 13, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

§ 2º - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

IX – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 13º - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo determinado pelo presente edital, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

Art. 14º - O Candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 15º - A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II, da Resolução 170/2014 do CONANDA.

Art. 16º - O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 19/06/2023.

Art. 17º - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir entre os dias 19/06/2023 a 26/06/2023.

X – DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 18º - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 02/07/2023(domingo).



Art. 19º - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

Art. 20º - A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações ou empresa capacitada a fazê-la.

Art. 21º - O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 11/07/2023.

Art. 22º - Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no período compreendido entre os dias 03/07/2023 a 10/07/2023.

Art. 23º - Após análise pela comissão especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 11/07/2023.

XI – DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 hs.

Art. 25º - O voto é facultativo e secreto.

Art. 26º - A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

XII – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 27º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único: Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

XIII – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 28º - Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composto por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único: são impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.



XIV – QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO

Art. 29º - Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 85% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

Art. 30º - A comissão divulgará no dia 10/10/2023, o local e a hora de realização da capacitação.

Art. 31º - A capacitação obrigatória será de 30 horas, a ser realizada em 05 dias.

XV – EMPATE

Art. 32º - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que tiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

XVI – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 33º - Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

XVII – DOS RECURSOS

Art. 34º - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 1º - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 2º - A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

XVIII – DA POSSE

Art. 35º - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2024.

XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 07/2005.

Art. 37º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Art. 38º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato pelo pleito.



Art. 39º - O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, sede de órgãos públicos como Prefeitura Municipal e suas Secretarias, Câmara Municipal de Vereadores, além da divulgação em carros de som e redes sociais atendendo o Art. 9º da Resolução 170/2014 do CONANDA.

Gentio do Ouro, BA. 23 de MARÇO de 2023.

ELISABETE SOUZA LEITE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente